ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 04/2017, realizada no Hotel Deville Express, localizado à BR 277, Km 588, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **MARIANA VAZ DE GENOVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **LUIZ BECHER** e **ANIBAL VERRI.** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**"QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **RESOLUÇÃO CONFEA 1087/2017** – Discussão referente à resolução de outro Conselho que “Insere o título de Técnico em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Decoração.” -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **DELIBERAÇÃO CREA-PR-CEEC 84/2016 -** Discussão referente à deliberação de outro Conselho que limita as atribuições de Arquitetos e Urbanistas, indicando que são EXCLUSIVAS de profissionais do Sistema Confea/CREA as seguintes atividades técnicas: Concreto; Muro de Arrimo; Estruturas Metálicas; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Fundações; Sondagens Geotécnicas; Sistema de alarme contra incêndios; Sinalização viária; Abastecimento de água; Esgotamento Sanitário; Saneamento; Aterro Sanitário; Pontes e Viadutos; Desinsetização, Desratização e Decupinização. Realizada análise da listagem de atividades indicadas na Deliberação CREA-PR-CEEC 84/2016, utilizando-se a Resolução 21 do CAU/BR, da qual resultou que apenas 04 itens não se enquadram nas atribuições de Arquitetos e Urbanistas. São eles: Sondagens Geotécnicas; Aterro Sanitário; Pontes e Viadutos; Desinsetização, Desratização e Decupinização. Assim, A CEP sugere à Plenária que seja oficiado o CREA-PR, informando que não cabe a nenhum outro conselho profissional, ou qualquer outra entidade, órgão ou empresa, coibir o exercício das atividades de arquitetos e urbanistas legalmente estabelecidos e regulamentados. Solicitar o apoio da Assessoria Jurídica para elaboração do ofício. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
3. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CEP-CAU/BR 12/2012 -** Orientação técnica da CEP do CAU/BR, dirigida à Superintendência de Coordenação Técnica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, referente a atribuições do arquiteto e urbanista acerca de autoria e realização de atividade técnica concernente a infraestrutura urbana. Neste contexto, “a CEP-CAU/BR esclarece que, dentre as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, aquelas referentes a projeto e execução de movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação, capituladas nos itens 1.9.1 e 2.8.1 do art. 3º da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, estão circunscritas no âmbito do espaço urbano, classificadas como instalações e equipamentos referentes ao urbanismo.”. Considerando tratar-se de uma resposta dirigida especificamente à Superintendência de Coordenação Técnica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, esta CEP delibera por informar à fiscalização que o critério utilizado pela CEP-CAU/BR para resposta a este caso específico NÃO deve ser utilizado como referência para casos futuros. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4. **PROTOCOLO 513145/2017 -** Solicitação da Arquiteta e Urbanista ADRIEINE PIRIH DA SILVA COLLEONE de análise da possibilidade de acervo de seus RRTs referentes a atividade técnica de sinalização viária em rodovias. Solicitação encaminhada à CEP devido à dúvida das Gerências de Fiscalização e Atendimento quanto a atribuição da profissional em realizar a atividade em rodovias. A CEP delibera por deferir a solicitação da Arquiteto e Urbanista, considerando que a atividade de sinalização viária está indicada no inciso V do Parágrafo único do Artigo 2° da Resolução n° 21 do CAU/BR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS A RODOVIAS -** Solicitação da Gerência de Fiscalização quanto a esclarecimento das limitações de atribuições dos Arquitetos e Urbanistas no que se refere a RODOVIAS. A CEP sugere à Plenária que seja informado à Gerência de Fiscalização que, no que se refere a rodovias, as seguintes atividades técnicas não são de competência de profissionais de Arquitetura e Urbanismo: Projeto Geométrico; Pavimentação; Drenagem; e Terraplanagem. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
6. **REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA** - Informe da Assessora de problemas relatados pelos Arquitetos e Urbanistas de Curitiba após o fim da vigência do Decreto 140. Informado também que está sendo preparado Parecer Técnico a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Curitiba para esclarecer sobre as atribuições dos Arquitetos e Uranistas e a forma de preenchimento de RRT. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
7. **PROTOCOLO 513145/2017 -** Solicitação da Arquiteta e Urbanista SIMONE SOARES SANT ANNA de isenção das anuidades de 2013 a 2017. Informa que desde 1992 não exerce a profissão e que havia solicitado a interrupção do seu registro em 2012, quando foi orientada pelo CAU que seria necessário apenas realizar o pagamento referente a 2012 para que ele (o atendente) fizesse a interrupção. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional, considerando que a profissional não realizou a solicitação de interrupção do seu registro na data informada, conforme Artigos 14 a 16 da Resolução 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os procedimentos para a interrupção do registro, e parágrafo único do Artigo 3° da Resolução 121 do CAU/BR, que dispõe que a interrupção do registro não extingue as dívidas da profissional, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8. **APLICABILIDADE DA DELIBERAÇÃO 35/2017 QUANDO HÁ MULTA ELEITORAL** - Solicitação da Gerência de Atendimento de esclarecimentos quanto a aplicabilidade da Deliberação 35/2017-CAU/PR, quando o profissional emitir boleto para o pagamento de multa eleitoral ou quando houver a dívida. A CEP delibera por informar a Gerência de Atendimento que deverá ser adotado o seguinte critério: Quando o Arquiteto e Urbanista provar que seu registro migrou INCORRETAMENTE como ATIVO, poderá ser aplicada a Deliberação 35/2017 e solicitado ao CAU/BR a exclusão da dívida do profissional. Caso contrário, não é aplicável a Deliberação 35/2017. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
9. **PROTOCOLO 352132/2017 -**  Retorno do CAU/BR de solicitação da CEP-CAU/PR de criação de um novo modelo de CAT-A, o qual chamamos de “CAT-A derivada”, com o objetivo de registrar no SICCAU CATs já emitidas pelo CREA. A CEP-CAU/BR, por meio da Deliberação 59/2016, informa que “para a emissão de CAT-A pelos CAU-UF deverão ser seguidos os procedimentos disciplinados pelo normativo vigente, Resolução 93/2014”. O Coordenador da CEP informa que verificará pessoalmente a situação com o Coordenador da CEP nacional. Para tanto, solicita a guarda do material junto a outros que já estão separados por este motivo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
10. **E-MAIL CEP** - Apresentada pela Assessora a possibilidade de um e-mail corporativo [cep@caupr.gov.br](mailto:cep@caupr.gov.br), para que se mantenha o registro dos fatos ocorridos na Comissão. Os Conselheiros consideraram a sugestão pertinente e, deliberaram, portanto, pela criação de um e-mail corporativo para a Comissão, o qual deve ser o meio de contato do(a) Assessor(a) com os integrantes da Comissão a partir de sua criação, a fim de manter o registro dos contatos e documentos em um único local.. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Mariana Vaz de Genova, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **MARIANA VAZ DE GENOVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |